



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2013

FIXA NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, MEIA-DIÁRIA E ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE INTERURBANO E URBANO AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam fixadas pela presente Resolução, as normas para a concessão de Diárias, Meia – Diária e adiantamento de numerário para aquisição de passagens aos vereadores do Município de Piratini.

Parágrafo Único - Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas de alimentação e hospedagem, e são devidas aos vereadores do Município de Piratini durante o afastamento de sua sede para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para gestionar junto a repartições Federais e Estaduais e deputados tanto federais quanto estaduais sobre assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 2º - O valor da Diária será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos Vereadores, para viagens na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, com a exceção prevista no art. 4º desta Resolução, e será pago integralmente apenas nos casos em que haja necessidade de realização de refeições e pernoite por parte do beneficiado.

Art. 3º - A meia-diária fixada em 40% (quarenta por cento) do valor da diária, será concedida no caso de deslocamentos que não exigirem pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições.

§1º - Poderá ser concedida Meia-diária nos casos em que o deslocamento der-se em dia anterior ao do previsto para o cumprimento do compromisso do vereador, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo Primeiro, em razão da distância e do tempo previsto para o deslocamento, que justifiquem a viagem em dia antecedente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

§2º - Quando o deslocamento exigir viagem de longa distância, o vereador perceberá a diária correspondente ao período em que estiver em trânsito seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

Art. 4º - Quando o deslocamento for para os municípios que compõem a Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul, os valores das Diárias corresponderão a 75% e da Meia-Diária a 25% do valor previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º - Quando o deslocamento for para outros Estados brasileiros, os valores das Diárias e da Meia-Diária previstos nesta Resolução serão acrescidos de 85%.

Art. 6º - Quando o deslocamento for para outros países, os valores das Diárias previstos nesta Resolução serão acrescidos de 100%.

Art. 7º - O valor das Diárias será corrigido anualmente, sempre no dia 1º de janeiro, observada a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, da FGV, no período.

Art. 8º A concessão de Diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - A competência para autorizar a concessão de diárias e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10- A solicitação deverá ser feita por meio de Requerimento encaminhado pelo interessado ao Presidente da Câmara Municipal.

§1º - Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do vereador.

§2º - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o vereador solicitará a complementação.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 - As Diárias serão pagas antecipadamente, e nos casos de emergência, poderão ser pagas após o início da viagem do vereador, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Art. 13 – Ao vereador poderá ser concedido adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial da Câmara Municipal ou cedido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Compreendem a locomoção interurbana as despesas realizadas com passagens rodoviárias e aéreas e a locomoção urbana as despesas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

Art. 14 – Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiado com Diárias ou com Diárias mais adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, comprovando o deslocamento com certificado e demais documentos, a critério da Mesa Diretora no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede devendo restituir os valores relativos às Diárias e/ou adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano eventualmente recebidos em excesso.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput do artigo, sujeitará o vereador ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária e adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art.15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Piratini em 08 de agosto de 2013.


Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Resolução contida no anverso desta esteve afixada no painel de publicações da Câmara Municipal de Piratini, no período compreendido entre os dias 08/08/2013 e 10/09/2013.

Piratini-RS, 10 de setembro de 2013


Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR DA C.M.P.

